

RESOLUÇÃO N° 65/2011

(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2011)

Retificada pelas Resoluções nºs 091/18, 019/2020 e 036/2020.

Ver Resolução nº 125/23 que prorrogou por mais 09 (nove) meses o prazo de fruição dos benefícios concedidos nesta Resolução.

Habilita a B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110000969,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA., CNPJ nº 09.457.965/0001-82 e IE nº 076.826.907NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir doces, águas aromatizadas e geladinhos, fondant de leite (NCM 1901.90.20), isotônico (NCM 2202.99.00), amendoim tipo petisco (NCM 2008.11.00), sucos (NCM 2009.89.90), álcool em gel (NCM 2207.20.19) e álcool 70% líquido (NCM 2207.20.19), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 036, de 07/07/2020, DOE de 10/07/2020, efeitos a partir de 10/07/2020.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 019, de 13/04/2020, DOE de 17/04/2020, efeitos de 01/04/2020 a 09/07/2020:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA., CNPJ nº 09.457.965/0001-82 e IE nº 076.826.907NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir doces, águas aromatizadas e geladinhos, fondant de leite (NCM 1901.90.20), isotônico (NCM 2202.99.00), amendoim tipo petisco (NCM 2008.11.00), sucos (NCM 2009.89.90) e produção de álcool em gel (NCM 2207.20.19), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

Redação anterior dada pela Resolução nº 91, de 30/10/18, DOE de 01/11/18, efeitos de 01/11/18 a 31/03/2020:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da B. N. MASCARENHAS & CIA LTDA., CNPJ nº 09.457.965/0001-82 e IE nº 076.826.907NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir doces, águas aromatizadas e geladinhos, fondant de leite (NCM 1901.90.20), isotônico (NCM 2202.99.00), amendoim tipo petisco (NCM 2008.11.00) e sucos (NCM 2009.89.90), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição do benefício, contado a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo

com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente